

REGULAMENTO GERAL DOS MESTRADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR**Preâmbulo**

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, que constitui a segunda alteração à Lei de Bases do sistema Educativo, aprovado pela Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto: «O ensino politécnico, orientado por uma constante perspectiva de investigação aplicada e de desenvolvimento, dirigido à compreensão e solução de problemas concretos, visa proporcionar uma sólida formação cultural e técnica de nível superior, desenvolver a capacidade de inovação e análise crítica e ministrar conhecimentos científicos de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício de actividades profissionais»;

Considerando ainda o disposto no n.º 4 do artigo 14 da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, Lei de Bases do Ensino Educativo alterada e republicada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto «o grau de mestre é conferido no ensino universitário e politécnico»;

Considerando, igualmente, o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de Setembro;

Vem a Escola Superior de Desporto de Rio Maior, adiante designada por ESDRM, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março, definir as normas regulamentares dos seus Cursos de Mestrado, para o qual faz aprovar o seguinte regulamento.

Este documento obedece, por conseguinte, ao consagrado na Lei de Bases do Sistema Educativo; aos princípios gerais definidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, à organização do ensino superior em três ciclos; à qualificação dos estudantes portugueses no espaço europeu, concretizando o Processo de Bolonha e criando as condições para que todos os cidadãos possam ter acesso à aprendizagem e, designadamente, um acesso diferenciado ao ensino superior, e ao expresso em cada um dos artigos do título 2, capítulo III deste Decreto-lei, referente ao Mestrado.

Artigo 1.º**Objecto e âmbito**

O presente Regulamento Geral de Mestrados tem por objectivo garantir, de forma adequada, coerente e uniforme, a aplicação dos princípios estabelecidos pelo Processo de Bolonha e as normas aplicáveis aos cursos de 2.º ciclo conducentes ao grau de mestre ministrados na ESDRM.

Artigo 2.º**Concessão do grau de mestre**

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no acto público da defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 3.º

Atribuição do grau de mestre

1 - As especialidades em que a ESDRM confere o grau de mestre são fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente.

2 - As especialidades serão objecto de regulamentação específica, da qual deverá constar o tema, a designação da unidade orgânica responsável, pela forma seguinte:

“Regulamento do Curso de Mestrado em «tema», da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, do Instituto Politécnico de Santarém”

Artigo 4.º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de Mestrado em «tema»;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final.

2 - Os valores correspondentes ao total de créditos são os fixados pelo n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Artigo 5.º

Condições de Acesso e ingresso

1 - Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, com a classificação mínima de 14 valores;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, cumprindo o estipulado na alínea a).
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico sob proposta da Coordenação do curso de mestrado, cumprindo o estipulado na alínea a).
- d) Em casos devidamente justificados, podem aceder aos cursos de mestrado os detentores de um currículo escolar, científico e profissional relevante para a frequência deste ciclo de estudos e que seja reconhecido pelo Conselho Científico sob proposta da Coordenação do curso de mestrado.
- e) Nos casos em que o 2.º ciclo (Mestrado) seja exigido para o exercício profissional, as condições de acesso e ingresso são estabelecidas no respectivo Regulamento Específico.

Artigo 6.º

Candidaturas e vagas

As normas de candidatura e o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura serão definidos no Regulamento Específico de cada curso de Mestrado.

Artigo 7.º

Critérios de selecção e seriação

Os critérios de selecção e seriação serão definidos no Regulamento específico de cada curso de mestrado.

Artigo 8.º

Condições de funcionamento

- 1 - Os mestrados terão entre 90 a 120 créditos e uma duração compreendida entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos.
- 2 - As condições de funcionamento serão definidas no Regulamento Específico de cada curso de Mestrado.

Artigo 9.º

Orientação

- 1 - A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto e a realização do estágio será orientada por um professor ou investigador doutorado, bem como por especialistas de mérito, na área de especialização, reconhecidos como tal pelo Conselho Científico, e que tenham sido professores no curso.
- 2 - Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação por dois orientadores;
- 3 - O orientador e o co-orientador, quando existir, são nomeados pelo Conselho Científico sob proposta da Coordenação do Curso, ouvido o aluno e orientador(es) a nomear.

Artigo 10.º

Júri de mestrado

- 1 - A dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio são objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo Conselho Científico mediante proposta da Comissão de Coordenação do Curso.
- 2 - O júri é constituído por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores, sendo um dos membros do júri de outra instituição de ensino superior.
- 3 - O júri é presidido pelo coordenador do curso ou da especialização.
- 4 - As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

5 - Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

6 - O funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento.

Artigo 11.º

Arquivo

O arquivo de toda a documentação referente a cada processo bem como os originais das actas referentes às deliberações dos júris é da competência do Director ao Director da ESDRM, ou de quem for nomeado para o efeito.

Artigo 12.º

Classificação final do grau de mestre

1 - Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 - A classificação final será determinada pela média ponderada da classificação atribuída a cada unidade curricular, de acordo com os créditos atribuídos.

Artigo 13.º

Diploma do curso

1 - O aluno que tenha concluído o curso de especialização do mestrado pode requerer o diploma referido na alínea a), do n.º 1, do artigo 4.º.

2 - O diploma deve referir o total de créditos por cada unidade curricular e respectiva classificação.

3 - A classificação de cada unidade curricular do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 14.º

Titulação do grau de mestre

O grau de mestre é titulado por uma carta de curso do grau de mestre, de acordo com o estipulado pelo artigo 2.º, acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 15.º

Depósito legal

1 - As dissertações, os trabalhos de projecto e os relatórios de estágio estão sujeitas:

- a) A depósito de um exemplar em suporte de papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca da ESDRM;
- b) A depósito legal de um exemplar em suporte de papel e de um exemplar em formato digital na Biblioteca Nacional;
- c) A depósito de um exemplar em formato digital no Observatório da Ciência e do Ensino Superior.

2 - Os depósitos referidos no número anterior devem ser assegurados pelo Director da ESDRM, ou quem for nomeado para o efeito.

Artigo 16.º

Propinas

São devidas propinas pela matrícula e inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

Artigo 17.º

Interpretação e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Conselho Científico da ESDRM, a apreciar na primeira reunião que ocorrer.

Artigo 18.º

Revisão e Alteração do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto no prazo de um ano a contar da data da sua entrada em funcionamento.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a aprovação pelo Conselho Científico.

Aprovado pelo Conselho Científico, 30 de Abril de 2008

Rectificado em Conselho Científico, 21 de Maio de 2008